

Auxílio-Doença Cortado pelo INSS? *Como Restabelecer o Benefício.*

Alta programada, prorrogação, reconsideração, perícia judicial, tutela de urgência e checklist completo de documentos.

Fábio Persequino · OAB/RJ 262.463
persequino.adv.br

Atualizado em Junho de 2026

O que você vai encontrar neste guia

- 01** **Requisitos do auxílio-doença**
O que a Lei 8.213/91 exige para concessão

- 02** **Por que o INSS corta o benefício**
Alta programada (COPEs) e o STF Tema 1.196

- 03** **Os quatro caminhos para reagir**
Prorrogação, reconsideração, CRPS e ação judicial

- 04** **A perícia judicial**
Como funciona e por que costuma ser mais favorável

- 05** **Tutela de urgência**
Restabelecimento antes da sentença

- 06** **Reabilitação profissional**
Quando a cessação sem reabilitação é ilegal

- 07** **Passo a passo: o que fazer agora**
Da cessação à restauração do benefício

- 08** **Perguntas frequentes**
Respostas objetivas às dúvidas mais comuns

- 09** **Checklist final**
Lista para imprimir e organizar seu caso

Requisitos do auxílio-doença

O auxílio por incapacidade temporária (nome oficial após a reforma) é disciplinado pelos **arts. 59 a 63 da Lei 8.213/91**. Para ter direito, o segurado precisa comprovar três requisitos cumulativos:

1

Qualidade de segurado

Estar contribuindo para o INSS ou dentro do período de graça (art. 15).

2

Carência de 12 contribuições

Dispensada em caso de acidente de qualquer natureza ou doenças graves listadas em regulamento (art. 26, II).

3

Incapacidade temporária

Estar incapaz para o trabalho habitual por mais de 15 dias consecutivos, comprovada por perícia médica.

Atenção: a incapacidade não precisa ser total. Basta que o segurado esteja incapaz para a **sua atividade habitual**. Um pedreiro com problema no joelho pode estar incapaz mesmo que consiga fazer tarefas leves — o que importa é a profissão que ele exerce.

Por que o INSS corta o benefício

O mecanismo mais comum é a **alta programada** (COPEs – Cobertura Previdenciária Estimada). No ato da concessão, o próprio INSS fixa uma Data de Cessação do Benefício (DCB), estimando quando o segurado estaria apto a retornar – muitas vezes **sem qualquer reavaliação presencial**.

STF — Tema 1.196 (setembro/2025)

O STF julgou constitucional a alta programada, permitindo que o INSS fixe prazo estimado de até 120 dias sem nova perícia para a cessação. A tese do Min. Cristiano Zanin reconheceu a validade dos §§ 8º e 9º do art. 60 da Lei 8.213/91 (incluídos pela Lei 13.457/2017).

Mas atenção: a decisão do STF **não** deixou o segurado desamparado. Se a incapacidade persiste na data da cessação, existem caminhos concretos para manter o benefício – a alta programada não é sentença definitiva.

Outro ponto crítico: a cessação administrativa **não significa alta médica**. Significa apenas que o prazo estimado pelo INSS expirou. Se o seu médico atesta que a incapacidade persiste, essa divergência é exatamente o que justifica reagir.

Os quatro caminhos para reagir

Caminho	Prazo	Como funciona
Prorrogação	Antes da DCB	Pedido pelo Meu INSS; gera nova perícia; mantém o benefício sem interrupção
Reconsideração	Até 30 dias após a DCB	Permite juntar novos laudos e exames; gera nova avaliação pericial
Recurso ao CRPS	30 dias após negativa	Instância revisora dentro do INSS; analisa documentação e laudos
Ação judicial	A qualquer tempo	Perícia por médico independente; possibilidade de tutela de urgência

Estratégia: se a DCB ainda não chegou, peça a **prorrogação** — é o caminho mais rápido e evita a interrupção do pagamento. Se já foi cessado, entre com **reconsideração** em até 30 dias. Se tudo falhar, a ação judicial é o caminho definitivo.

A perícia judicial

Na ação de restabelecimento, o juiz nomeia um **perito médico imparcial**, sem vínculo com o INSS. Essa perícia costuma ser mais detalhada e favorável ao segurado.

Por que a perícia judicial é diferente

- O perito **examina o paciente** presencialmente e com tempo adequado
- Analisa **todos os laudos, exames e relatórios** médicos do segurado
- Responde a **quesitos formulados pelo advogado** — perguntas técnicas que direcionam a avaliação para os pontos mais relevantes
- Não tem **meta de cessação** — diferente do perito do INSS, que opera sob pressão institucional para reduzir concessões

A prova documental médica é decisiva. Quanto mais completo o acervo — laudos, exames de imagem, receitas de medicação contínua, atestados do médico assistente — maior a chance de a perícia judicial reconhecer a incapacidade.

Tutela de urgência: restabelecimento imediato

Se o segurado demonstra risco de dano grave — como a interrupção da única fonte de renda —, o advogado pode requerer **tutela antecipada** (art. 300 do CPC) para restabelecimento imediato, antes da sentença.

Requisitos

- **Probabilidade do direito:** documentação médica robusta demonstrando que a incapacidade persiste após a cessação
- **Perigo de dano:** o auxílio-doença era a única fonte de renda e a cessação coloca o segurado em situação de vulnerabilidade

No JEF, a tutela pode ser concedida em **poucos dias**. Em casos de urgência extrema (segurado internado, doença grave em progressão), o juiz pode decidir em 24 a 48 horas.

Dica prática: junte ao pedido de tutela um relatório médico recente (preferencialmente dos últimos 30 dias) que ateste expressamente: (1) o diagnóstico com CID, (2) a limitação funcional, (3) a incapacidade para o trabalho habitual e (4) a estimativa de tempo de afastamento.

Reabilitação profissional

O **art. 62 da Lei 8.213/91** determina que, quando o segurado for considerado insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá ser submetido a processo de **reabilitação profissional**, mantendo-se o benefício até a conclusão desse processo.

A cessação do auxílio-doença **sem oferta de reabilitação**, quando o segurado não pode mais exercer sua profissão original, é **ilegal**.

Quando se aplica

- O segurado não consegue mais exercer sua **profissão habitual**
- Mas tem condições de ser **requalificado** para outra atividade
- O INSS cessa o benefício **sem encaminhar** para programa de reabilitação

Na prática: se o INSS cessou seu benefício e você não consegue voltar à sua profissão, verifique se foi oferecida reabilitação. Se não foi, esse é um argumento forte para restabelecimento judicial – o benefício deveria ter sido mantido até a conclusão do programa.

Passo a passo: o que fazer agora

1

Verifique a data de cessação (DCB)

Acesse o Meu INSS e confira a DCB. Se ainda não chegou, peça a prorrogação imediatamente – é a forma mais rápida de evitar a interrupção.

2

Se já foi cessado: peça reconsideração em até 30 dias

Junte laudos e exames atualizados. O pedido é feito pelo Meu INSS (135) e gera nova avaliação pericial.

3

Reúna toda a documentação médica

Laudos com CID, exames de imagem, receitas de medicação contínua, atestados do médico assistente com indicação de incapacidade e tempo estimado.

4

Guarde a carta de cessação

A carta de cessação (ou extrato do Meu INSS) com o motivo do corte é documento essencial para qualquer recurso ou ação judicial.

5

Se a reconsideração for negada: avalie recurso ao CRPS ou ação judicial

O recurso ao CRPS é gratuito. A ação judicial (JEF) permite perícia independente e tutela de urgência.

6

Procure um advogado especialista

Com a documentação organizada, o advogado pode avaliar a melhor estratégia e, se necessário, pedir liminar para restabelecimento imediato.

Perguntas frequentes

"O INSS cortou sem nova perícia. Isso é legal?"

Sim, após o **STF Tema 1.196** (setembro/2025), a alta programada é constitucional para prazos de até 120 dias. Mas se a incapacidade persiste, você pode pedir prorrogação, reconsideração ou ir à Justiça.

"Perdi o prazo de 30 dias para reconsideração. O que faço?"

Ainda pode entrar com **novo pedido de benefício** ou ir direto à **via judicial**. O prazo de 30 dias é para reconsideração administrativa, mas o direito ao benefício não prescreve enquanto a incapacidade persistir.

"Posso trabalhar enquanto aguardo a decisão judicial?"

Cuidado. Se o INSS constatar que você está trabalhando, pode usar isso como argumento de que não há incapacidade. Se conseguir algum trabalho leve, comunique ao advogado antes.

"Minha doença é crônica. Posso converter em aposentadoria por invalidez?"

Sim. Se a perícia judicial constatar que a incapacidade é **total e permanente**, o juiz pode converter o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez (art. 42 da Lei 8.213/91).

"O perito do INSS me atendeu em 5 minutos. Isso é normal?"

Infelizmente é comum. A perícia administrativa costuma ser rápida e superficial. Na Justiça, a perícia é mais detalhada — o perito judicial examina o paciente sem pressão de tempo ou metas institucionais.

"Quanto tempo demora o processo no JEF?"

De **6 a 18 meses** até a sentença. Com tutela de urgência, o restabelecimento provisório pode sair em **dias ou semanas**.

Checklist final

Imprima esta página e marque cada item conforme for providenciando.

Documentos do benefício

- Carta de concessão do auxílio-doença (com DCB)
- Carta de cessação ou extrato do Meu INSS com bloqueio
- Comprovante de indeferimento da prorrogação/reconsideração (se houver)
- Extratos bancários mostrando que o depósito parou

Documentação médica

- Laudos médicos atualizados (com CID e descrição da limitação funcional)
- Indicação expressa de incapacidade para o trabalho habitual
- Exames complementares recentes (imagem, laboratoriais)
- Receitas de medicação contínua
- Atestados do médico assistente com tempo estimado de afastamento

Documentos pessoais e trabalhistas

- RG e CPF
- Carteira de trabalho (CTPS) ou comprovantes de contribuição ao INSS
- CNIS (Extrato Previdenciário) – obtido no Meu INSS
- Comprovante de residência atualizado

Providências

- Pedido de prorrogação (se DCB ainda não chegou)
- Pedido de reconsideração (se cessado há menos de 30 dias)
- Recurso ao CRPS (se reconsideração foi negada)
- Consulta com advogado especialista em previdenciário

Auxílio-doença cortado pelo INSS?

Avaliamos seu caso sem compromisso.
Atendimento 100% remoto, direto com o advogado.

persequino.adv.br

WhatsApp: (21) 96620-5940

Fábio Persequino · OAB/RJ 262.463

Este material tem natureza meramente informativa, em conformidade
com o Provimento 205/2021 do Conselho Federal da OAB.